



LEI Nº 179/2010.

EMENTA: INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Nazaré da Mata estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E SEUS OBJETIVOS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e seus objetivos.

Artigo 1º – Esta Lei reestrutura e reorganiza o Magistério Público Municipal de Nazaré da Mata- PE, nos termos do inciso V, do Artigo 206 da Constituição Federal, artigo 238 da Lei Orgânica Municipal, artigo 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e denominar-se-á Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nazaré da Mata.

Artigo 2º - Constitui objetivo do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nazaré da Mata- PE, a valorização de seus profissionais, assim entendidos os que exerçam atividades de docência e os que ofereçam suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.



Seção II Dos Conceitos Básicos

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei consideram-se:

- I. **CARGO OU FUNÇÃO DO MAGISTÉRIO:** conjunto de atividades e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério;
- II. **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:** cargo preenchido por ocupante transitório, da confiança da autoridade nomeante;
- III. **FAIXA:** posição indicativa da situação do servidor na escala de salários, de acordo com o tempo de serviço;
- IV. **NÍVEL:** subdivisão dos cargos existentes nas classes escalonadas de acordo com a titulação;
- V. **CARREIRA DO MAGISTÉRIO:** conjunto de cargos do Quadro do Magistério Municipal com mesma natureza funcional hierarquizadas segundo o grau de conhecimento exigível para seu desempenho;
- VI. **QUADRO DO MAGISTÉRIO:** é a expressão da estrutura organizacional, definida por cargos públicos permanentes de investidura mediante concurso público de provas e títulos, de contratação em comissão e função, estabelecida com base nos recursos humanos necessários à obtenção dos objetivos da Administração Municipal na área da Educação.
- VII. **FUNÇÃO PÚBLICA** – é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, de natureza transitória e específica;
- VIII. **REFERÊNCIA** – é o nível de vencimento ou salário ao ocupante de cargos, função ou emprego;
- IX. **CLASSE** - é a divisão básica da carreira, agrupado os cargos, funções ou empregos da mesma denominação, segundo o nível de responsabilidade e complexidade;
- X. **CATEGORIA PROFISSIONAL** – é o conjunto de carreiras agrupadas pela mesma natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho;
- XI. **GRUPO OCUPACIONAL** - é o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas.



CAPÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Seção I Da Constituição

Artigo 4º - O Quadro do Magistério Público Municipal de Nazaré da Mata- PE, conforme Anexo I desta Lei, é constituído de cargos de carreira integrados em classes e cargos isolados, conforme segue:

I - Classes de Docentes:

a) PEB I (Professor de Educação Básica I)

- 1) Ensino Infantil ;
- 2) EJA de 1ª e 2ª fase;
- 3) Ensino Especial;
- 4) Ensino Fundamental – 1ª à 4ª série ou do 1º ao 5º ano ;

b) PEB II (Professor de Educação Básica II)

- 1) Professor de Educação Física
- 2) Professor de Língua Portuguesa;
- 3) Professor de História;
- 4) Professor de Geografia;
- 5) Professor de Ciências Físicas e Biológicas;
- 6) Professor de Matemática;
- 7) Professor de Educação Artística;
- 8) Professor de Língua Estrangeira (Inglês, Francês, Espanhol)

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cargos da classe PEB I e PEB II, de natureza efetiva, estão vinculados às atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação e estruturados segundo o nível de instrução exigida para o ingresso, sendo, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 75/2004, datada de 23/06/2004:

a) **250 (duzentos e cinqüenta) CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR** para o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série e Suporte Pedagógico;

b) **50(cinqüenta) CARGOS DE NÍVEL LDB** – Professores de Educação Infantil, Professores de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Série ou do 1º ao 5º ano e Educação Especial.



II - Classes de Suporte Pedagógico:

- a) **Diretor de Ensino** /Planejador Escolar– 01 cargo
- b) **Diretor de Inspeção Escolar** – 01 cargo;
- c) **Diretor Escolar** – 08 cargos
- d) **Vice-Diretor Escolar**;- 08 cargos
- e) **Supervisor de Ensino** – 25 cargos
- f) **Coordenador da Merenda Escolar** – 01 cargo
- g) **Secretário Escolar Superior (Secretariado)**- 08 cargos
- h) **Secretário Escolar**– 08 cargos

§ 1º – Os cargos acima serão respectivamente providos e remunerados conforme, os Anexos II e IV desta Lei;

§ 2º - O cargo de Supervisor de Ensino, classe de suporte pedagógico, será exclusivamente exercido por docentes do quadro de pessoal do magistério público municipal.

Seção II Do Campo de Atuação

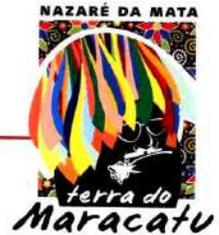
Artigo 5º – Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I - PEB I (Professor de Educação Básica I)

- a) Ensino Infantil – nas creches e pré-escolas;
- b) EJA de 1ª e 2ª fase – no ensino supletivo de 1ª a 4ª série;
- c) Ensino Especial – para alunos portadores de necessidades especiais;
- d) Ensino Fundamental – no ensino regular de 1ª a 4ª série ou do 1º ao 5º ano ;

II - PEB II (Professor de Educação Básica II)

- a) Professor de Educação Física
- b) Professor de Língua Portuguesa;
- c) Professor de História;
- d) Professor de Geografia;
- e) Professor de Ciências Físicas e Biológicas;
- f) Professor de Matemática;
- g) Professor de Educação Artística;
- h) Professor de Língua Estrangeira Moderna.



Parágrafo Único – Todos os Professores de Educação Básica II exercerão suas atividades nas aulas específicas de cada disciplina do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos de 5ª a 8ª série ou do 6º ao 9º ano;

Artigo 6º – Os ocupantes das classes de suporte pedagógico exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

- I. **Diretor de Ensino/Planejador Escolar** – na Direção e Supervisão das atividades pedagógicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino;
- II. **Diretor de Inspeção Escolar** – na inspeção, fiscalização e supervisão das atividades pedagógicas e administrativas do Ensino Fundamental;
- III. **Diretor Escolar** – na direção de todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar;
- IV. **Vice-Diretor Escolar** – na direção de todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar, em colaboração com o Diretor;
- V. **Supervisor de Ensino** – na articulação e mobilização da equipe escolar para a construção e execução do projeto pedagógico da escola;
- VI. **Coordenador da Merenda Escolar** – Coordenar, orientar e supervisionar a aquisição, distribuição e preparo da merenda escolar;
- VII. **Secretário Escolar Superior/Médio** – Coordenar e orientar os servidores administrativos/pedagógicos no tocante a escrituração escolar, correspondência e documentação

Parágrafo Único - As atribuições dos ocupantes das classes e cargos isolados de suporte pedagógico nos diferentes níveis da Educação, observado o seu campo de atuação, encontram-se estabelecidos no Anexo III que faz parte integrante desta Lei.



TÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS, DA JORNADA DE TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO E AFINS.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Seção I Das Formas de Provimento dos Cargos

Artigo 7º – O provimento do Quadro do Magistério será feito através de nomeação, na seguinte conformidade:

- I. em caráter efetivo – mediante Concurso Público de Provas e Títulos, observado o estágio probatório;
- II. em comissão – mediante designação do Prefeito Municipal, nos termos da presente lei;

Parágrafo Único – A designação para cargos em comissão cessará:

- I. a pedido do nomeado;
- II. por decisão da autoridade nomeante.

Artigo 8º – O provimento de cargos das classes de docentes dar-se-á em caráter efetivo.

Artigo 9º – O provimento de cargos das classes de suporte pedagógico dar-se-á por livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, aos profissionais com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício em regência de classe.

Artigo 10 – O provimento dos cargos das classes de docente e de suporte pedagógico deverão atender aos requisitos determinados no Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – As habilitações específicas a que se refere o Anexo IV, Tabela I, serão exigidas a partir de 1º de janeiro de 2.010.



Seção II **Dos Concursos Públicos**

Artigo 11 – O provimento dos cargos efetivos da Carreira do Magistério far-se-á através de concurso público de provas e títulos, observado o disposto nos artigos 53 a 56 desta Lei, quanto ao ingresso e a remoção na Carreira.

Artigo 12 – O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período.

Artigo 13 – Os concursos públicos serão realizados pela Prefeitura Municipal, que poderá contratar assessoria especializada e reger-se-ão por instruções especiais contidas nos respectivos editais de convocação.

Seção III **Da Posse e do Exercício**

Artigo 14 – Posse é o ato que investe o cidadão em cargo público.

Artigo 15 – São requisitos para a posse em cargo público os exigidos na legislação vigente.

Artigo 16 – Exercício é o desempenho, no serviço público municipal, de atribuições próprias do cargo.

Parágrafo Único – O início, a interrupção e o reinício do exercício serão comunicados ao órgão de pessoal competente pelo chefe imediato da repartição em que o integrante do Quadro do Magistério Municipal esteja lotado, para efeito de registro em sua ficha individual.

Artigo 17 – É condição indispensável para o exercício funcional, o registro profissional em órgão próprio.



Seção IV **Da Contratação Temporária de Docentes**

Artigo 18 – A contratação temporária de docentes será efetuada nas seguintes hipóteses:

- I. para reger classes e/ou ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento de cargo;
- II. para reger classes e/ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou funções, com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição;
- III. para reger classes e/ou ministrar aulas provenientes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados.

§ 1º – A contratação temporária dar-se-á por tempo determinado em conformidade com o artigo 37, IX, da Constituição Federal e na legislação municipal pertinente que regulamente a matéria.

§ 2º – Na contratação temporária serão observados o nível e a faixa inicial das referidas classes de docentes.

Artigo 19 – A qualificação mínima para a contratação temporária de docente obedecerá às mesmas exigências estabelecidas no Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO II **DA JORNADA DE TRABALHO**

Seção I **Da Constituição da Jornada de Trabalho**

Artigo 20– A Jornada Semanal de Trabalho do docente é constituída de horas/aulas em atividade regulares com alunos, de horas/aulas de trabalho pedagógico na escola ou em local determinado pela Secretaria de Educação.

Artigo 21 – Os ocupantes de cargos das classes de docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas máximas de trabalho:

- I. **Professor de Educação Básica I** : 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas/aulas em atividades com alunos, e 5 horas/aulas de trabalho pedagógico cumpridas na escola ou em local determinado pela Secretaria de Educação.



- II. **Professor de Educação Básica II** : 40 (quarenta) horas/aulas semanais, sendo 32 (trinta e duas) horas/aulas em atividades com alunos, 8 (oito) horas/aulas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas ou em local determinado pela Secretaria de Educação .

Artigo 22 – As jornadas de trabalho previstas nesta Lei não se aplicam aos ocupantes da função de suporte pedagógico e administrativo que deverão ser redistribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

Artigo 23 - Os profissionais da educação das classes de suporte pedagógico exercerão jornada de trabalho com carga horária de 200 horas/aulas mensais .

Artigo 24 – Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de **05 (cinco) semanas**.

Seção II

Da Carga Horária e Horas de Trabalho Pedagógico

Artigo 25 – Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico.

Artigo 26 – As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizadas pela Unidade Escolar, bem como atendimento a pais de alunos.

Artigo 27 – As horas de trabalho pedagógico em local de determinado pela Secretaria de Educação destinam-se à formação continuada, a planejamento a preparação de aulas e à avaliação de trabalho dos alunos.

Artigo 28 – O docente afastado para exercer atividades de suporte pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico.



Seção III Da Jornada Ampliada

Artigo 29 – Os docentes da rede municipal de ensino, para atender as necessidades educacionais, poderão ter sua jornada de trabalho ampliadas em até 300 horas aulas mensais;

§ 1º - A jornada ampliada dar-se-á através de aulas complementares ministradas por docente integrante do quadro do Magistério Municipal no ensino de 5ª a 8ª Série ou 6º ao 9º ano ;

§ 2º – Os docentes integrantes do PEB I, com a devida habilitação técnica e profissional, poderão ministrar aulas complementares, com jornada ampliada, no ensino de 5ª a 8ª séries ou do 6º ao 9º ano;

Artigo. 30 – Os docentes da rede municipal de ensino, nomeados para exercer cargo da classe de Suporte Pedagógico, de que trata o artigo 4ª,II, desta Lei, fará jus a percepção dos vencimentos correspondentes a 200 horas aulas, sobre seu respectivo nível e faixa salarial.

Seção IV Da Acumulação de Cargos

Artigo 31 – Fica permitida a acumulação de 2 (dois) cargos ou funções de docente (professor), desde que, cumulativamente:

- I. o segundo cargo (ou função) seja acumulado fora ou dentro da Rede Municipal de Ensino;
- II. a carga horária total de ambos os cargos ou funções não ultrapasse 60 (sessenta) horas semanais; e
- III. exista compatibilidade de horários entre os trabalhos docentes, devendo haver 1 (uma) hora de intervalo entre ambos.

Artigo 32 – Fica permitida a acumulação de 1 (um) cargo técnico de suporte pedagógico e 1 (um) cargo ou função de docente (professor), desde que, cumulativamente:

- I. o segundo cargo (ou função) seja acumulado fora da Rede Municipal de Ensino; e
- II. exista compatibilidade de horários entre os cargos ou funções, devendo haver 1 (uma) hora de intervalo entre ambos.



CAPÍTULO III
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO, DA EVOLUÇÃO
FUNCIONAL, DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO, DOS
VENCIMENTOS, VANTAGENS, ESTABILIDADE FINANCEIRA E DOS
AFASTAMENTOS

Seção I
Da Carreira

Artigo 33 – A Carreira do Quadro do Magistério do Município de Nazaré da Mata será constituída em classes docentes e de suporte pedagógico, em conformidade com o artigo 4º, da presente lei.

Seção II
Da Remuneração

Artigo 34 – A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída do salário base contemplado com ascensão funcional de faixas e/ou níveis, conforme Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único. O integrante da Carreira do Magistério quando nomeado ou designado para outra classe da mesma carreira perceberá o vencimento correspondente da nova classe.

Art. 35 – O integrante da Carreira do Magistério nomeado ou designado para exercer cargo de suporte pedagógico fará jus a percepção dos vencimentos referente ao seu nível e faixa salarial, correspondente a carga horária de 200 horas aulas acrescidas das gratificações permitidas para o cargo de provimento em comissão de suporte pedagógico, previstas nas legislações municipais.

Artigo 36 – O reajuste salarial dos integrantes do Magistério, será procedido na forma prevista pelo art. 37, X e §§4º e 8º, do art. 39 da Constituição Federal.



Seção III **Da Evolução Funcional**

Artigo 37 – A Evolução Funcional é a passagem do integrante do cargo do magistério para faixa e/ou nível de retribuição superior da classe imediata a qual pertence, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional, e dar-se-á através das seguintes modalidades:

- I. **por merecimento** – considerando-se a mudança de faixa em razão dos indicadores de sua capacidade profissional e desempenho profissional ;
- II. **por tempo de serviço** – considerando-se a mudança de faixa em razão do interstício do tempo;
- III. **pela via acadêmica** – considerando-se a mudança de nível em decorrência de títulos acadêmicos obtidos em grau superior de ensino.

Parágrafo Único – A evolução funcional prevista nos incisos acima, será aplicada a todos os integrantes do quadro efetivo do magistério.

Seção IV **Da Evolução Funcional por Merecimento**

Artigo 38 – A evolução funcional por merecimento prevista no Inciso I do artigo 36, dar-se-á por mudança de Faixa, através de avaliação, de dois em dois anos, por uma comissão de Avaliação, constituída por 05(cinco) membros: Secretário de Educação, Diretor de Inspeção e 03(três) Membros da Comunidade Escolar, e determinará a mudança para faixa e imediatamente superior da tabela de salários.

Seção V **Da Evolução Funcional por Tempo de Serviço**

Artigo 39 – A evolução funcional por tempo de serviço prevista no inciso II, do artigo 37, dar-se-á em razão do tempo de serviços acumulado no Ensino Público, da rede Municipal de Nazaré da Mata e determinará a mudança para faixa imediatamente superior da tabela de salários, do servidor que acumular o tempo de efetivo exercício numa mesma faixa na seguinte conformidade:

- I. Faixa A – até 05 (cinco) anos de tempo de serviço;
- II. Faixa B – com mais de 05 (cinco) anos até 10 (dez) anos de tempo de serviço;
- III. Faixa C – com mais de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos de tempo de serviço;



- IV. Faixa D – com mais de 15 (quinze) anos até 20 (vinte) anos de tempo de serviço;
- V. Faixa E – com mais de 20 (vinte) anos até 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço; e
- VI. Faixa F – com mais de 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço.

Parágrafo Único – Os atuais integrantes do Quadro do Magistério Municipal terão sua imediata reclassificação para faixa salarial que corresponde ao seu tempo de serviço, acrescida, caso tenha ocorrido, da mudança de faixa por evolução funcional por merecimento.

Seção VI Da Evolução Funcional por Via Acadêmica

Artigo 40 – A evolução funcional pela via acadêmica, prevista no inciso III do artigo 38, será concretizada mediante enquadramento automático em níveis de retribuição superiores aquele em que o servidor se encontrava, dispensados quaisquer interstícios de tempo, mediante apresentação do respectivo diploma ou certificado de conclusão.

Artigo 41 – A evolução funcional pela via acadêmica para os cargos das classes de docentes será na seguinte conformidade:

- I. Nível I: salário base para o cargo ou função;
- II. Nível II: com curso superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura plena;
- III. Nível III: com curso de pós-graduação em área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, homologado pelo MEC;
- IV. Nível IV: com curso de mestrado e/ou doutorado



Seção VII Dos Programas de Desenvolvimento Profissional

Artigo 42 – A Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal n.º 9394/96, implementará programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento para os profissionais do magistério em exercício, através de cursos de capacitação e atualização no serviço.

§ 1º – Os programas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser ministrados em parceria com instituições que desenvolvam atividades na área.

§ 2º – Estes programas deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a atualização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.

Art. 43 – Aos servidores efetivos integrantes do Quadro do Magistério Público será concedida **BOLSA DE ESTUDO** quando do ingresso em instituição autorizada e reconhecida pelos órgãos competentes para cursar graduação ou pós-graduação em sua área de atuação, nos seguintes percentuais:

I – 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos para os servidores com formação em magistério cursando Licenciatura Plena em Pedagogia;

II – 30%(trinta por cento) para cursos de pós-graduação em sua área de atuação;

III – 40%(quarenta por cento) sobre seus vencimentos para o curso de mestrado ou doutorado em sua área de atuação.

§ 1º - Considera-se Pós-graduação o curso ministrado com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, por instituições nacionais de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação e Instituições estrangeiras de ensino equiparando-se a esta, as titulações concedidas por Sociedade de Especialistas de âmbito nacional, reconhecidas legalmente e que sejam tais cursos reconhecidos pelo MEC ou órgão encarregado.

§ 2º - Considera-se Mestrado ou Doutorado, os cursos realizados em instituições de ensino superior, nacional ou estrangeiro, mediante o cumprimento de todos os créditos disciplinares, inclusive com a defesa da dissertação necessária a outorga dos títulos de Mestre e Doutor respectivamente.

§ 3º - A concessão de bolsas de estudos aos servidores efetivos do quadro do Magistério Público far-se-á por necessidade apurada da Secretaria de Educação, com motivação no requerimento do servidor, ressalvada a autonomia administrativa e financeira do Chefe do Poder Executivo Municipal para o deferimento ou indeferimento do pedido da Bolsa de Estudo.



Artigo 44 – Aos servidores efetivos integrantes do quadro magistério público municipal será concedido afastamento para estudo, sem prejuízo da concessão de bolsas para estudo, quando do ingresso em instituição autorizada e reconhecida pelos órgãos competentes; na seguinte forma:

I – Afastamento de 50 % (cinquenta por cento) de sua carga horária durante o período de 2 meses (60 dias) para Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) a nível de pós-graduação (especialização) Lato Sensu ; sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, além dos assegurados pela legislação em vigor .

II – Afastamento de 100% (cem por cento) de sua carga horária durante 4 meses (120 dias) no período de trabalho de conclusão de curso (TCC a nível de pós-graduação (mestrado/doutorado) Strict Sensu ; sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, além dos assegurados pela legislação em vigor.

Seção VII Dos Vencimentos

Artigo 45 – Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal terão seus salários fixados na Escala de Salários – Classe Docentes, na Escala de Salários – Classe de Suporte Pedagógico, constantes do Anexo II desta Lei.

Seção VIII Das Vantagens

Artigo 46– São vantagens dos integrantes efetivos do Quadro do Magistério:

- I. gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso, exclusivamente aos docentes em sala de aula.
- II. **Gratificação pelo Exercício do Magistério**
- III. serviço extraordinário, quando convocado para prestar serviços de extrema necessidade.
- IV. Gratificação de produtividade;
- V. Gratificação de Representação pelo exercício de cargo comissionado – suporte pedagógico;



Artigo 47 – A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso corresponderá a **20% (vinte por cento)** do valor do salário base do cargo ou função do docente.

§ 1º – Considera-se unidade escolar de difícil acesso aquela localizada na zona rural.

§ 2º – A gratificação prescrita no *caput* não se incorporará em nenhuma hipótese ao salário, nem tampouco se incluirá na base de cálculo para cômputo de outros benefícios, e somente será devida enquanto perdurar o trabalho nas escolas localizadas na área rural do município, extinguindo-se automaticamente com a cessação da designação em escola rural ou com o fornecimento de transporte pela Prefeitura.

Artigo 48 – A Gratificação de Produtividade será exclusiva aos ocupantes de cargos de suporte pedagógico do quadro do Magistério Público Municipal e corresponderá, a no mínimo **25%(vinte e cinco por cento)** e a no máximo **100%(cem por cento)** do valor fixado no respectivo e símbolo e padrão do vencimentos do cargo comissionado

Artigo 49 – A Gratificação de Representação será exclusiva aos ocupantes de cargos de suporte pedagógico do quadro do Magistério Público Municipal e corresponderá, a no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) e a no máximo 100%(cem por cento) do valor fixado no respectivo e símbolo e padrão do vencimentos do cargo comissionado

Seção IX DA ESTABILIDADE FINANCEIRA

Artigo 50 – Fica garantido aos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério em exercício em cargo de suporte pedagógico, por interstício igual ou superior a 05 (cinco) anos ininterruptos ou e a 07 (sete) anos intercalados, o direito a estabilidade financeira do valor da Gratificação ou da carga horária ampliada de 200 (duzentas) horas aulas, percebida em razão do exercício da atividade de suporte pedagógico, facultando-lhe o direito de a incorporar a de maior valor ou de maior tempo de percepção da vantagem financeira.



Artigo 51 – Fica garantido aos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Nazaré da Mata, no exercício da jornada ampliada de aulas complementares com até de 200 horas aulas, por interstício igual ou superior a 05 (cinco) anos ininterruptos ou a 07 (sete) anos intercaladas, o direito a incorporar as aulas complementares, ampliando seus vencimentos e sua jornada de trabalho.

Artigo 52 - A estabilidade financeira e a incorporação de aulas complementares de que trata os artigos 50 e 51 desta lei, não poderá ser reduzida, e os profissionais afastados da função das atividades de suporte pedagógicos, das aulas complementares ou especiais, por conveniência administrativa, ficam condicionados a complementação de sua carga horária nas atividades extra-classe, extra-disciplinar, administrativas, de apoio ou de Professor substituto na respectiva unidade de ensino de sua lotação.

Artigo 53— O interstício de que trata o caput dos artigos 50 e 51 desta Lei, tem como esteio a contagem do tempo de contribuição dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério para aquisição do direito a aposentadoria especial, consagrado no artigo da na Constituição Federal, diferenciada das demais categorias funcionais.

Seção X Dos Afastamentos

Artigo 54 – Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal poderão afastar-se do exercício do cargo, respeitado o interesse da Administração Pública, nas seguintes situações:

- I. prover cargos em comissão;
- II. exercer atividades inerentes ou correlatas ao Magistério em cargos ou funções nas unidades, entidades conveniadas ou órgãos da educação no município;
- III. substituir ou exercer atividades de ocupante de cargo ou função, desde que da mesma Classe, classificado em qualquer unidade escolar do Município, em situação de adido;
- IV. participar de congressos, simpósios ou similares, referentes à educação e ao magistério.



§ 1º – Consideram-se atividades correlatas ao Magistério, aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamentos, pesquisas, supervisão e orientação em currículos, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, direção, assessoramento e assistência.

§ 2º – Consideram-se atribuições inerentes ao magistério, aquelas que são próprias do Quadro do Magistério.

§ 3º – O afastamento previsto no inciso I, acima, poderá ser concedido com prejuízo de vencimentos, ou ao seu critério permanecer com os vencimentos devendo o docente substituto cumprir regime de trabalho semanal do titular, tendo os vencimentos do cargo que estiver substituindo.

§ 4º - No afastamento previsto no inciso I, o integrante do quadro do magistério público municipal, só poderá perceber os vencimentos de um cargo.

§ 5º – O afastamento previsto no inciso IV, acima, será concedido sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, desde que devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Chefe do Poder Executivo, e após cada quinquênio de efetivo exercício.

Artigo 55 – Os afastamentos em virtude de transferências para outros órgãos ou funções fora da Rede Municipal de Ensino e da própria Secretaria Municipal de Educação, serão concedidos com prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

Artigo 56 – Ao integrante do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal poderá ser concedida pelo Executivo Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, após 3 (três) anos de efetivo exercício e com prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, licença de até 2 (dois) anos para tratar de interesses particulares.

§ 1º – Não poderá ser concedida nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

§ 2º – O requerente deverá aguardar em exercício o deferimento do pedido de licença, caracterizando-se o descumprimento dessa disposição como abandono de cargo.

§ 3º - O pedido poderá ser negado quando assim exigir o interesse do serviço, mediante despacho fundamentado.



§ 4º – O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, no uso deste benefício, poderá, a qualquer tempo, desistir da licença e reassumir o exercício de seu cargo.

TÍTULO III DAS SUBSTITUIÇÕES, DA REMOÇÃO, DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR E DA VACÂNCIA DE CARGOS

CAPÍTULO I DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 57 – Observados os requisitos e disposições legais vigentes, haverá substituições durante o impedimento legal e temporário dos docentes e dos profissionais da educação de suporte pedagógico.

§ 1º – A substituição de docentes, quando for por período superior a 15 (quinze) dias, será exercida mediante contratação em caráter temporário, na forma legal.

§ 2º – A retribuição pecuniária das substituições será sempre calculada com base na faixa e nível inicial da tabela de salários respeitada a irredutibilidade salarial prevista constitucionalmente.

§ 3º – A Secretaria Municipal de Educação elaborará e classificará a escala de substituições, observadas as determinações a serem elaboradas através de resoluções.

Artigo 58 – As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituições e serão sempre por período determinado.

Artigo 59 – As funções consideradas de suporte pedagógico comportarão substituição nos afastamentos legais por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, atendido o interesse da Administração.



CAPÍTULO II DA REMOÇÃO

Artigo 60- O professor poderá ser removido a pedido, onde está lotado, mediante requerimento à Secretaria Municipal de Educação, no período do ano letivo, indicando a escola desejada e as razões do pedido de remoção, resguardados casos especiais previstos na legislação vigente, ou a critério médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remoção de que trata este artigo somente será concedida se existir vaga na escola solicitada pelo profissional em educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Admite-se enquanto mecanismos de remoção ou transferência a pedido, a permuta entre profissionais em educação, desde que sob expressa concordância de ambos.

ART. 61 - O profissional em educação poderá ser removido pela Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes casos:

- I. Insuficiência de turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos – Fase I e II na escola onde está lotado;
- II. Insuficiência de aulas, nas disciplinas para as quais está habilitado, nas escolas onde o mesmo está lotado, no caso dos professores do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – Fase III e IV;
- III. Por indicação do Conselho Escolar e homologação da Assembléia Geral, com prévia sindicância levada a cabo pela Secretaria Municipal de Educação, assegurada a defesa pelo Sindicato dos Profissionais em Educação, em casos de faltas graves e inadequação ou inadaptação do professor à escola;



- IV. Por indicação médica, comprovada mediante laudo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Educação deverá substituir o professor removido no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a remoção.

ART. 62 - Quando se configurar um excedente de funcionários nas Unidades de Ensino ou setor da Secretaria Municipal de Educação, será valorada a seguinte ordem de critério e permanência:

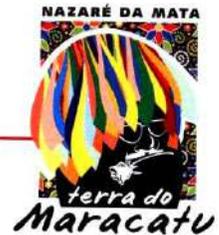
- I. Mais antigo na unidade de ensino ou no setor da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Mais antigo no exercício do Magistério Público Municipal de Nazaré da Mata;
- III. Mais idoso;
- IV. Nível de formação e de qualificação adequados para o exercício da profissão na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Educação publicará o resultado do processo de remoção no prazo máximo de 05 (cinco) 15 (quinze) dias para solicitação.

Artigo 63– O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos da Carreira do Magistério e somente poderão ser oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Artigo 64 – A contagem dos pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Nazaré da Mata.

Artigo 65 – A remoção por permuta será efetuada por período anual, podendo ser renovada de acordo com os interesses dos permutantes e a aquiescência da Secretaria Municipal de Educação.



CAPÍTULO III DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Seção I

Da Inscrição e Classificação para Atribuição de Classes

Artigo 66 – Compete à Secretaria Municipal de Educação atribuir classes aos docentes da Rede Municipal de Ensino, respeitando a escala de classificação.

Artigo 67 – Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes farão inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 68 – Após a inscrição, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência, quanto:

- I. a situação funcional:
 - a) titulares de cargo do quadro do Magistério Público Municipal, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;
 - b) demais titulares de cargos do Magistério Municipal correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas (adidos);
 - c) ocupantes de função docente correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídas.
- II. à habilitação;
- III. ao tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Nazaré da Mata, correspondente aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas; e
- IV. aos títulos.

Seção II Da Condição de Adido

Artigo 69 – Será considerado adido o docente que ficar sem classe e/ou jornada de aulas.

Artigo 70 – O adido ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e deverá ser designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, obedecida a qualificação do docente.



Parágrafo Único – Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais foi designado.

CAPÍTULO IV DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR

Artigo 71 – Aos docentes que estiverem no efetivo exercício de suas atividades no Magistério Público Municipal serão concedidos 30 (trinta) dias de férias anuais e 15 (quinze) dias de recesso, de acordo com o calendário escolar.

Artigo 72 – Os ocupantes de cargo de suporte pedagógico, no desempenho de suas atividades específicas, gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais conforme escala previamente estabelecida a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Unidade Escolar onde presta serviço.

Artigo 73 - O recesso escolar suspenderá as atividades docentes com os alunos.

Parágrafo Único- Por necessidade das atividades técnico-pedagógicas poderá haver convocação dos profissionais em educação pela Secretaria Municipal de Educação, no recesso escolar.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA DE CARGOS OU DE FUNÇÕES DOCENTES

Artigo 74 – A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento, nos termos da legislação municipal vigente ou por força desta Lei de Legislação específica

Artigo 75 – A dispensa das funções docentes dar-se-á quando:

- I. for provido o cargo de natureza docente;
- II. da reassunção do titular do cargo;
- III. a pedido do interessado;
- IV. for extinto o cargo de natureza docente;
- V. expirar-se o prazo da contratação.



TÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DO MAGISTÉRIO, DAS PENALIDADES E DA
APOSENTADORIA

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I
Dos Direitos

Artigo 76 – Além dos previstos em outras normas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

- I. ter ao seu alcance informações educacionais e outros instrumentos didáticos, bem como contar com assistência técnico-pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II. ter assegurada, nos termos desta Lei, a oportunidade de freqüentar cursos de aperfeiçoamento e treinamento que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional;
- III. ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- IV. participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional, nas oportunidades previstas em lei ou regulamento e nos foros de sua competência;
- V. contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;
- VI. participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- VII. dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;
- VIII. reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e de educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares desde que a Secretaria Municipal de Educação esteja informada;
- IX. ter a liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa



- humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada;
- X. gozar 30 (trinta) dias de férias anuais com remuneração acrescida do Adicional de Férias correspondente a 1/3 (um terço);

Seção II Dos Deveres

Artigo 77 – Além dos deveres comuns aos servidores municipais, cumpre aos membros do Quadro do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

- I. preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação através do desempenho profissional;
- II. empenhar-se na educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à pátria;
- III. respeitar a integridade moral do aluno;
- IV. desempenhar atribuições, funções e cargos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;
- V. manter o espírito de colaboração com a equipe da escola e da comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- VI. conhecer e respeitar as Leis;
- VII. ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência suas ausências, e na impossibilidade justificando no primeiro dia de retorno ao trabalho;
- VIII. participar ativamente como integrante do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos de Escola, quando eleito para tal;
- IX. manter a direção da Unidade Escolar ou a Secretaria Municipal de Educação informada sobre o desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria, através de seu superior imediato;
- X. buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;
- XI. cumprir as ordens superiores e comunicar à direção da Unidade Escolar ou Secretaria Municipal de Educação, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;



- XII. respeitar o aluno como sujeito do processo educacional e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado, e, não submetê-lo à situação humilhante ou degradante;
- XIII. zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;
- XIV. participar do processo de planejamento, execução e avaliação e de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino-aprendizagem;
- XV. tratar de maneira igual a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;
- XVI. abster-se do cigarro na presença do aluno e dentro da escola;
- XVII. impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;
- XVIII. acatar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES E DA APOSENTADORIA

Seção I Das Penalidades

Artigo 78 – Aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal serão aplicadas, no que não conflitar com esta Lei, as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais/ Estaduais.

Artigo 79 – O profissional do magistério poderá ser dispensado no interesse do serviço público, nos seguintes casos:

- I. ato de improbidade;
- II. incontinência de conduta ou mau procedimento;
- III. negociação habitual por conta própria ou alheia;
- IV. condenação criminal, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- V. desídia no desempenho das respectivas funções;
- VI. embriaguez habitual ou em serviço;
- VII. ato de indisciplina ou de insubordinação;
- VIII. abandono de emprego;
- IX. ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- X. prática constante de jogos de azar;
- XI. Ineficiência.



Parágrafo Único – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, o superior imediato, representará à autoridade competente, para o devido processamento na forma prevista pela Legislação municipal/ estadual.

Seção II **Da Aposentadoria**

Artigo 80 – Os integrantes do quadro do Magistério, ao passarem a inatividade, terão seus proventos de acordo com a Lei Previdenciária vigente.

TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 81– Os cargos de provimento em comissão das classes de suporte pedagógico, obedecerão às determinações desta lei.

Artigo 82 – O novo Quadro do Magistério Público Municipal, passa a ser o constante do **Anexo I**, da presente lei, ficando criados e/ou revalidados os cargos ali existentes e extintos todos os cargos docentes e de suporte pedagógico ali não abrangidos.

Artigo 83 – O tempo de serviço dos docentes e demais servidores será contado em dias corridos para todos os fins e efeitos legais.

Artigo 84 – Os critérios para fins de desconto da retribuição pecuniária pelo não comparecimento do docente à hora de trabalho pedagógico serão estabelecidos em regulamento da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 85 – Ao profissional do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Infantil e Fundamental, incluindo os nomeados para cargo de suporte pedagógico, do Município de Nazaré da Mata, será paga uma gratificação correspondente ao rateio do resíduo do mínimo dos 60% (sessenta por/cento) do FUNDEB destinados à sua remuneração.



§ 1º - A gratificação prevista no caput deste artigo será rateada entre todos os profissionais do magistério municipal do Ensino Fundamental, calculado proporcionalmente com base na remuneração específica de cada função.

§ 2º - Aos professores afastados por quaisquer motivos será paga a referida gratificação proporcionalmente ao período letivo efetivamente trabalhado, salvo se o afastamento se der por punição disciplinar.

§ 3º - O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo deverá ser procedido trimestralmente, desde que existam saldos suficientes, considerando-se um provimento de 1/12 (um doze avos) por mês para pagamento do 13º salário.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 86 – O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta Lei.

Artigo 87 – Aplicam-se, subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, naquilo que não conflitar com a presente Lei, as disposições constantes da legislação municipal vigente.

Artigo 88 – As disposições desta Lei não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio das escolas municipais.

Artigo 89 – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Artigo 90 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário, na forma legal, amparada pela Lei n.º 11.494 de 20 de junho de 2007, que instituiu o Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Básico Valorização do Magistério.

Artigo 91 – O vencimento dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, constantes do ANEXO ÚNICO da lei municipal n. 86/2005, passa a ter a seguinte valoração:

- a) CC.1 – R\$ 800,00
- b) CC.2 – R\$ 550,00
- c) CC.3 – R\$ 530,00
- d) CC.4 – R\$ 510,00



Artigo 92 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 01.02.2010, revogando-se as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais nº 15/98, 25/98, 16/2001, 61/2003 e 75/2004, 162/2009 e suas alterações, ressalvados os direitos adquiridos na vigência das referidas leis municipais.

“Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, em 28 de maio ,2010.



EGRINALDO FLORIANO COUTINHO
PREFEITO



ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
(ARTIGO 4º, I e II)

TABELA I

Denominação	Tabela	Faixa	Nível
Prof. Educ. Básica I - Ensino Infantil	I	A a F	I a IV
Prof. Educ. Básica I - Ensino de Jovens e Adultos	I	A a F	I a IV
Prof. Educ. Básica I - Ensino Fundamental	I	A a F	I a IV
Prof. Educ. Básica I - Ensino Especial	I	A a F	I a IV
Prof. Educ. Básica I - Prof. Auxiliar	I	A a F	I a IV
Prof. Educ. Básica II - Educ. Física	II	A a F	I a IV
Prof. Educ. Básica II - Língua Portuguesa	II	A a F	I a IV
Prof. Educ. Básica II - História	II	A a F	I a IV
Prof. Educ. Básica II - Geografia	II	A a F	I a IV
Prof. Educ. Básica II - Ciências /Biologia	II	A a F	I a IV
Prof. Educ. Básica II - Matemática	II	A a F	I a IV
Prof. Educ. Básica II - Artes	II	A a F	I a IV
Prof. Educ. Básica II - Inglês	II	A a F	I a V

*Artigo 4º, inciso Io.

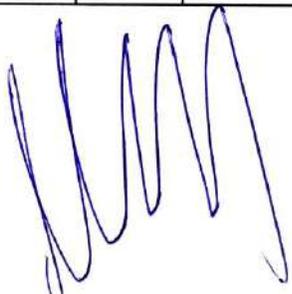




TABELA II

SUPOORTE PEDAGÓGICO		
Denominação	Qtd.	Tabela
Diretor de Ensino/Planejador Escolar	01	III
Diretor de Inspeção	01	III
Diretor de Escola	08	III
Vice-Diretor de Escola	08	III
Supervisor de Ensino	25	III
Coordenador da Merenda Escolar	01	III
Secretário Escolar – Superior (Secretariado)	08	III
Secretario Escolar	08	III

***artigo 4º, Inciso II**



ANEXO II

TABELAS DE SALÁRIOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO (§ 1º DO ARTIGO 4º) CLASSES DE DOCENTES

TABELA I

VALORES DE HORA/AULA

TABELA I Base		BASE Faixa A	5% Faixa B	5% Faixa C	5% Faixa D	5% Faixa E	5% Faixa F
22%	Nível I	5,12	5,38	5,65	5,93	6,22	6,53
22%	Nível II	6,25	6,56	6,89	7,23	7,59	7,97
22%	Nível III	7,63	8,01	8,41	8,83	9,27	9,73
22%	Nível IV	9,31	9,78	10,27	10,78	11,32	11,89

TABELA II 150 H/A

TABELA II Base		BASE Faixa A	5% Faixa B	5% Faixa C	5% Faixa D	5% Faixa E	5% Faixa F
Mag. /Normal médio	Nível I	768,00	807,00	847,50	889,50	933,00	979,50
L. Plena	Nível II	937,50	984,00	1.033,50	1.084,50	1.138,50	1.195,50
Pós - graduação	Nível III	1.144,50	1.201,50	1.261,50	1.324,50	1.390,50	1.459,50
Mestrado	Nível IV	1.396,50	1.467,00	1.540,50	1.617,00	1.698,00	1.783,50



TABELA III
CARGA HORÁRIA 20H/A

TABELA II Base		BASE Faixa A	5% Faixa B	5% Faixa C	5% Faixa D	5% Faixa E	5% Faixa F
Mag. /Normal médio	Nível I	1.024,00	1.076,00	1.130,00	1.186,00	1.244,00	1.306,00
L. Plena	Nível II	1.250,00	1.312,00	1.378,00	1.446,00	1.518,00	1.594,00
Pós - graduação	Nível III	1.526,00	1.602,00	1.682,00	1.766,00	1.854,00	1.946,00
Mestrado	Nível IV	1.862,00	1.956,00	2.054,00	2.156,00	2.264,00	2.378,00

CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	NIVEL SALARIAL	VENCIMENTOS
DIRETOR DE ENSINO	CC.2	550,00
DIRETOR DE INSPEÇÃO	CC.2	550,00
DIRETOR DE ESCOLA	CC.2	550,00
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	CC.3	530,00
SUPERVISOR DE ENSINO	CC.3	530,00
COORDENADOR DA MERENDA ESCOLAR	CC.2	550,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	CC.4	510,00
SECRETÁRIO ESCOLAR SUPERIOR	CC.2	550,00

- Servidores do Grupo ocupacional do Magistério no Exercício de cargo de Suporte Pedagógico faz jus a percepção do salário do seu nível e padrão equivalente a 200 h/a , Tabela II, Anexo II.



ANEXO III
CAMPO DE ATUAÇÃO DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO
(PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º)

Denominação do Cargo	Descrição Sumaríssima das Atividades	Rol de Atribuições
DIRETOR DE ENSINO	Assessorar as atividades pedagógicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino.	<ul style="list-style-type: none">a) Orientar o acompanhamento, o controle e a avaliação das propostas pedagógicas das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;b) Assegurar a constante retro-informação às propostas pedagógicas das escolas de sua área de atuação;c) Assistir tecnicamente os diretores de escolas sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares;d) Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica em nível interescolar com os da Secretaria Municipal de Educação;e) Analisar os dados relativos às escolas que integram a Secretaria Municipal de Educação e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino;f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como, as normas e diretrizes emanadas de Órgãos superiores;g) Garantir o fluxo recíproco



		<p>das informações entre as unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação, através de visitas regulares e de reuniões com seu diretores e professores;</p> <p>h) Diagnosticar, quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram a Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>i) Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino;</p> <p>j) Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores;</p> <p>k) Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos;</p> <p>l) Assessorar a Secretaria Municipal de Educação em sua programação global e nas suas tarefas administrativas e pedagógicas.</p>
--	--	--



DIRETOR DE INSPEÇÃO	Assessorar e executar a inspeção das unidades de ensino e o conteúdo programático desenvolvidos nas escolas municipais	<ul style="list-style-type: none">a) Inspeccionar as unidades de ensino;b) Inspeccionar o cumprimento das metas educacionais e os planos de aulas;c) Inspeccionar o cumprimento do conteúdo programático;d) Inspeccionar a política educacional das escolas;e) Inspeccionar a situação física e humana das unidades de ensino;f) Inspeccionar o funcionamento do Conselho Escolar das unidades de ensinog) Assessorar a Secretaria de educação na programação das metas educacionais;
----------------------------	--	---



<p>DIRETOR DE ESCOLA</p>	<p>Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade.</p>	<ul style="list-style-type: none">a) Dirigir toda a política educacional na Unidade Escolar;b) Aplicar conduta disciplinar aos funcionários junto com a Secretaria Municipal de Educação;c) Manter todo o material da unidade escolar inventariado e em dia;d) Dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade;e) Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da unidade escolar, visando a melhoria da qualidade de ensino;f) Possibilitar reflexão e a prática docente;g) Favorecer o intercâmbio de experiências;h) Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem;i) Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem solucionados;j) Propor alternativas para resolver os problemas levantados;k) Supervisionar as atividades e recuperação de alunosl) Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da U.E., tais como: livro ponto, faltas, prontuário, ofícios, etc;m) Comunicar ao superior toda e qualquer necessidade da U.E;n) Criar condições de
---------------------------------	--	---



		<p>organização, disciplina, interação interpessoal;</p> <ul style="list-style-type: none">o) Supervisionar a merenda escolar na U.E.;p) Organizar os eventos cívicos e comemorativos da U.E.;q) Assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela U.E.;r) Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;s) Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato;t) Executar tarefas correlatas às acima descritas e que forem determinadas pela chefia imediata;u) Subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.
--	--	---



VICE-DIRETOR DE ESCOLA	Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.	<ul style="list-style-type: none">a) Responder pela direção da escola no horário que lhe é confiado;b) Substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao rol de atividades do Diretor;c) Assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;d) Colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, a manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;e) Ajudar no controle e recebimento da merenda escolar;f) Participar de estudos e deliberações que afetam o processo educacional;g) Colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários;h) Executar tarefas correlatas às acima descritas e que forem determinadas pela chefia imediata.
SUPERVISOR DE ENSINO	Articular e mobilizar a equipe escolar na construção do projeto pedagógico da escola.	<ul style="list-style-type: none">a) Assessorar a Direção das Escolas;b) Coordenar a elaboração do projeto pedagógico;c) Subsidiar a equipe escolar com dados de desempenho dos alunos;d) Acompanhar e controlar o desenvolvimento do projeto;e) Acompanhar e coordenar as atividades de recuperação dos alunos, bem como sua classificação e reclassificação;f) Coordenar as atividades



		<p>das escolas;</p> <ul style="list-style-type: none">g) Coordenar as atividades realizadas pelos professores nas horas-atividade;h) Zelar para que os alunos cumpram a carga horária necessária;i) Prestar assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos, organizando as atividades;j) Garantir a integração de todos os docentes no desenvolvimento do projeto pedagógico;k) Coordenar o ensino na zona rural;l) Contatar as famílias dos alunos que tenham frequência insuficiente ou apresentem desempenho insatisfatório;m) Assessorar a direção da Unidade Escolar, especialmente quanto a agrupamento de alunos, organização de horário de aulas e do calendário escolar e utilização dos recursos didáticos da escola.
--	--	--



COORDENADOR DA MERENDA ESCOLAR	Coordenar, orientar e supervisionar a aquisição, distribuição e preparo da Merenda escolar	<ul style="list-style-type: none">a) Aquisição e compra de gêneros alimentícios, gás liquefeito, água mineral;b) Distribuição dos gêneros alimentícios, gás liquefeito e água mineral nas unidades de ensino;c) Promover capacitação para merendeiras;d) Organizar e distribuir o cardápio junto às escolas;e) Supervisionar as cantinas verificando o preparo, higiene e distribuição da alimentação;f) Fazer parte do CAE e outras atividades correlatas
SECRETARIA ESCOLAR	Coordenar, executar e orientar os serviços administrativos no tocante a escrituração escolar, correspondência e arquivos de documentos.	<ul style="list-style-type: none">a) Organizar e manter organizado os arquivos do estabelecimento; de modo a garantir a identificação de cada aluno e regularidade de sua vida escolar;b) Atender as solicitações do registro da vida escolar dos alunos que estudam no estabelecimento;c) Manter atualizada a legislação vigente e de interesse da escola;d) Divulgar, por ordem da direção, instruções, editais, calendário escolar e outros assuntos de interesse da escola;e) Elaborar relatórios e outros documentos solicitados pela direção;f) Solicitar, receber, arquivar e encaminhar



		<p>documentação de pessoal docente, administrativo ou técnico;</p> <p>g) Encaminhar documentos à direção para o devido despacho;</p> <p>h) Assumir a tarefa de elaborar a expedição da documentação discente ou delega-los aos auxiliares;</p> <p>i) Analisar a documentação escolar das transferências recebidas, emitindo parecer sobre casos específicos ou encaminhar a quem de direito; cuidar para que sejam registrados todos os atos relacionados com a vida escolar do aluno, referente aos estudos regulares e casos específicos;</p> <p>j) Executar outras atividades correlatas as acima descritas e que forem determinadas pela chefia imediata.</p>
--	--	---



ANEXO IV
CAMPO DE ATUAÇÃO DA CLASSE DOS DOCENTES
(PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º)

Denominação do Emprego	Descrição Sumaríssima das Atividades	Rol de Atribuições
PEB I (Professor de Educação Básica I)	Docência no Ensino Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no Ensino Especial, no Ensino de Jovens e Adultos e apoio à docência no Ensino Fundamental.	<ul style="list-style-type: none">a) Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola;b) Zelar pela aprendizagem dos alunos;c) Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos do Ensino Fundamental;d) Ministrando os dias letivos e as horas-aula estabelecidos;e) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;f) Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;g) Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.



PEB II (Professor de Educação Básica II)	Docência no Ensino Fundamental e no Ensino de Jovens e Adultos de 5ª a 8ª série.	<ul style="list-style-type: none">a) Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola;b) Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;c) Zelar pela aprendizagem dos alunos;d) Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos do Ensino Fundamental;e) Ministrando os dias letivos e as horas-aula estabelecidos;f) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;g) Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;h) Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.
---	--	---



ANEXO V

REQUISITOS E FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGOS (Artigo 10)

TABELA I

CARGO	FORMAS DE NOMEAÇÃO/PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO
CLASSES DE DOCENTES		
PEB I – Ensino Infantil	Nomeação em Caráter Efetivo, mediante Concurso Público de Provas e Títulos	Formação em Curso Superior de graduação em Pedagogia, licenciatura plena ou Curso Normal Médio e Superior.
PEB I - Ensino de Jovens e Adultos	Nomeação em Caráter Efetivo, mediante Concurso Público de Provas e Títulos	Formação em Curso Superior de graduação em Pedagogia, licenciatura plena ou Curso Normal Médio e Superior
PEB I - Ensino Fundamental	Nomeação em Caráter Efetivo, mediante Concurso Público de Provas e Títulos	Formação em Curso Superior de graduação em Pedagogia, licenciatura plena ou Curso Normal Médio e Superior



TABELA II

CARGO	FORMAS DE NOMEAÇÃO/PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO
CLASSES DE DOCENTES		
PEB I - Ensino Especial	Nomeação em Caráter Efetivo, mediante Concurso Público de Provas e Títulos	Formação em Curso Superior de graduação em Pedagogia com especialização em Educação Especial, licenciatura plena.
PEB II	Nomeação em Caráter Efetivo, mediante Concurso Público de Provas e Títulos	Formação em Curso Superior de graduação de licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou outra graduação superior correspondente à áreas de conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente.



TABELA III

CARGO	FORMAS DE NOMEAÇÃO/PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO
CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO		
Diretor de Ensino	Nomeação em Comissão, por designação do Prefeito Municipal.	Formação superior em curso de graduação com Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação, e ter, no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício no Ensino Público; dos quais 2 (dois) anos no exercício de cargo ou função de suporte pedagógico.
Diretor de Inspeção	Nomeação em Comissão, por designação do Prefeito Municipal.	Formação superior em curso de graduação com Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação, e ter, no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício no Ensino Público; dos quais 2 (dois) anos no exercício de cargo ou função de suporte pedagógico.
Diretor de Escola	Nomeação em Comissão, por designação do Prefeito Municipal.	Formação superior em curso de graduação com Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, ou pós-graduação na área de educação, garantida nessa formação a base comum nacional, e experiência mínima de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Ensino Público.
Vice-Diretor de Escola	Nomeação em Comissão, por designação do Prefeito Municipal.	Formação superior em curso de graduação com Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, ou pós-graduação na área de educação, garantida nessa formação a base comum nacional, e experiência mínima de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Ensino Público.



Supervisor de Ensino	Nomeação em Comissão, <u>exclusivo</u> para servidores do quadro docente do magistério Municipal, por designação do Prefeito Municipal.	Formação superior, Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica ou na área de educação, experiência mínima de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Ensino Público,
Coordenador da Merenda Escolar	Nomeação em Comissão, por designação do Prefeito Municipal	Formação em curso de graduação com licenciatura plena na área da Educação ou curso Normal Superior, sendo admitida como formação mínima a modalidade Normal em nível médio.
Secretário Escolar	Nomeação em Comissão, por designação do Prefeito Municipal	Formação em curso de graduação com licenciatura plena na área da Educação ou curso Normal Superior, sendo admitida como formação mínima a modalidade Normal em nível médio.